



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.220/97

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Santo de Minas, para o exercício de 1998.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica aprovado o Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em R\$ 9.336.000,00 (nove milhões, trezentos e trinta e seis mil reais).

Art.2- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outra receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	7.824.824,70
1.1 Receita Tributaria	654.000,00
1.3 Receita Patrimonial	20.000,00
1.4 Receita Agropecuária	5.000,00
1.5 Receita Industrial	20.000,00
1.6 Receita de Serviços	5.000,00
1.7 Transferencias Correntes	7.055.824,70
1.9 Outras Receitas Correntes	65.000,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	1.511.175,30
2.1 Operações de Credito	1.136.000,00
2.2 Alienação de Bens	66.965,70
2.4 Transferencias de Capital	293.209,60
2.5 Outras Receitas de Capital	15.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	9.336.000,00

Art.3- A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESAS POR ORGAOS

01-Câmara Municipal	370.000,00
---------------------	------------

02-Gabinete Prefeito e Coord.Geral	533.500,00
03-Secret.Mun.Admin.Geral	678.000,00
04-Secret.Mun. de Finanças	433.700,00
05-Secret.Mun.Educação e Cultura	2.336.500,00
06-Sec.Mun.Obras Publ.Serv.Urb.Rur.	2.498.500,00
07-Sec.Mun.Saude Publ.Assist.Soc.	1.628.800,00
SOMA	9.336.000,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES

01-Legislativa	370.000,00
03-Administração e Planejamento	1.134.200,00
04-Agricultura	75.000,00
05-Comunicações	26.000,00
06-Defesa Nacional e Seg.Publica	40.000,00
07-Desenvolvimento Regional	15.000,00
08-Educação e Cultura	2.336.500,00
10-Habitacao e Urbanismo	1.899.500,00
13-Saude e Saneamento	1.290.500,00
15-Assistencia e Previdência	967.300,00
16-Transporte	327.000,00
99-Reserva de Contingência	855.000,00
SOMA	9.336.000,00

C) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

3.0 DESPESAS CORRENTES	6.947.100,00
3.1 Despesas de Custeio	4.971.522,49
3.2 Transferencias Correntes	1.975.577,51
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	1.533.900,00
4.1 Investimentos	1.206.400,00
4.2 Inversoes Financeiras	210.000,00
4.3 Transferencias de Capital	175.000,00
5.0 RESERVA DE CONTINGENCIA	855.000,00
TOTAL DESPESA FIXADA	9.336.000,00

Art.4- A aplicação dos recursos discriminados no Art.3, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentaris, aprovadas nos quadros componentes da presente Lei.

Parágrafo Único- É permitido o remanejamento das dotações de pessoal e encargos, visando melhor

adequação da Folha de Pagamento ao Plano de Cargos e Salários, e a Estrutura Administrativa, bem como as eventuais movimentações de pessoal, na forma do parágrafo único, ao Art.66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5- Durante a execução orçamentária, ficam os poderes Legislativo e Executivo, autorizados no âmbito de seus orçamentos, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30%(trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar um independente do outro, os recursos seguintes:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do Art.43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurada na forma do Art.43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.6- Fica o Executivo autorizado a utilização de valores monetários, após comprovada a perda inflacionaria da moeda, conforme previsão entre elaboração e a entrada do inicio da vigência do orçamento.

Parágrafo Único- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receitas até o limite de 12%(doze por cento) da Receita Liquida nos termos da Resolução Federal nº 11/94.

Art.7- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor a 01 de janeiro de 1998.

Monte Santo de Minas, 11 de novembro de 1.997.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete